ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 341/2025

À empresa: BMS – Bruno Moraes Scarelli - MEI	**Proc. Nº** 133/2025
CNPJ nº: 63.008.305/0001-60	**OES nº** 341/2025
Endereço: Rua Nicolau Delgallo, 4-41 – Jardim Solange CEP 17054-667 Bauru, SP.	**Empenho nº** 2025NE01019
Telefone: (14) 98180-9608	**Verba nº:** 33903980
E-mail: bmsreforma@gmail.com	**Unidade Solicitante:** DPAT – Divisão de Patrimônio.

A presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em 28/11/2025, autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto os seguintes itens:

Item	Subitem	Quant.	Descrição / Solução	CADSER	Valor Unitário	Valor Total
Único	01	1	Cadeira fixa, modelo Aeron C, Patrimônio 19.193, cf. Termo de Referência. Troca de assento, lubrificação e higienização.	5410	R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	02	1	Cadeira fixa, modelo Aeron C, Patrimônio 19.194, cf. Termo de Referência. Troca de assento, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	03	1	Cadeira fixa, modelo Aeron C, Patrimônio 36.187, cf. Termo de Referência. Troca de assento, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	04	1	Cadeira fixa, modelo Aeron C, Patrimônio 42.492, cf. Termo de Referência. Troca de assento, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	05	1	Cadeira giratória, modelo Aeron C, Patrimônio 21.377, cf. Termo de Referência. Troca de assento e rodízios, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	06	1	Cadeira giratória, modelo Aeron C, Patrimônio 38.316, cf. Termo de Referência. Troca de assento e rodízios, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	07	1	Cadeira giratória, modelo Aeron C, Patrimônio 18.895, cf. Termo de Referência. Troca de assento e rodízios, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00
	08	1	Cadeira giratória, modelo Aeron C, Patrimônio 21.561, cf. Termo de Referência. Troca de encosto e rodízios, lubrificação e higienização.		R$ 2.125,00	R$ 2.125,00

- ALESP - Documento assinado digitalmente

TOTAL	**R$ 17.000,00**

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deveráobservar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

2. Do prazo para a execução do objeto: 90 (noventa) dias corridos a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela CONTRATADA, com início em **02/01/2026** e término em **01/04/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/20021. (Em razão do fechamento da ALESP, conforme suspensão do expediente prevista no Ato da Mesa nº 29/2024, a entrega do objeto não poderá ser feita no período de 20/12/2025 a 04/01/2026).

2.1. A visita técnica é facultativa aos participantes e pode ser agendada, pelo telefone (11) 3886-6188, junto à administração da Divisão de Patrimônio da ALESP, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Sala T 17 – Parque Ibirapuera – CEP 04097.900.

2.2. A empresa contratada deverá retirar e entregar todos os itens objeto do serviço, e a retirada e a entrega das cadeiras ocorrerão nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Sala T17 – Parque Ibirapuera – São Paulo – SP, pelo meio mais adequado à tal destinação, em dias úteis e em horário comercial, preferencialmente, no horário das 14h às 18h. A Contratada deverá promover o agendamento da retirada e posterior entrega do mobiliário junto à Divisão de Patrimônio por meio do telefone (11) 3886-6188.

3. Do preço e do pagamento: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

a) com a lavratura do Atestado de Execução de Serviços, nos termos do item 7.2 do TR, em até 3 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

- ALESP - Documento assinado digitalmente

5.1. Multa moratória de 0,5 % (meiopor cento) por dia deatraso injustificado naexecução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória;

5.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativado Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

5.6. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- ALESP - Documento assinado digitalmente

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Do prazo de garantia/validade dos produtos: 12 (doze) meses, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a "garantia de fábrica" passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, contado da solicitação, o seguinte:

a) a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

c) o abatimento proporcional do preço.

7.1. Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

8. Prazo de Vigência: **91 (noventa e um) dias corridos**, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

8.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

9. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

10. Demais disposições:

10.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

10.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta OES e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na DPAT – Divisão de Patrimônio da ALESP, localizado na sala T17 do "Palácio 9 de Julho", telefone (11) 3886-6188;

10.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para patrimonio@al.sp.gov.br ;

10.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exibe no ato de sua assinatura:

– a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

– a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

– a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

– a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

– a certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e

– a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

– a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

– a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

– a certidão obtida junto ao "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo" – CADIN ESTADUAL.

10.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337 -L da Lei federal nº 14.133/2021;

10.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

10.7. A **CONTRATADA** deveráobservar as boas práticas, técnicae ambientalmenterecomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.8. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em 08 de dezembro de 2025.

João Fernando de Carvalho Vieira
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em 03/12/2025.
ASSINATURA:
CONTRATADA: 63 008 305 BRUNO MORAES SCARELLI:63008305000160

Assinado de forma digital por 63 008 305 BRUNO MORAES SCARELLI:63008305000160
Dados: 2025.12.10 09:25:47 -03'00'

Nome:
BRUNO MORAES SCARELLI
RG: 46.286.525 -3
CPF: 376.155.458-38

- ALESP - Documento assinado digitalmente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, Bruno Moraes Scarelli, representante legal da empresa BMS – Bruno Moraes Scarelli - MEI, contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nosencontramosem situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadramos nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

- ALESP - Documento assinado digitalmente

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

Bauru, 10 de Dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO MORAES SCARELLI
Data: 10/12/2025 09:24:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura do responsável)

- ALESP - Documento assinado digitalmente

Assinado por : JOAO FERNANDO DE CARVALHO VIEIRA:22022553896
Data assinatura :10/12/2025 18:01:23